

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO ESTÍMULO 2020**

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **Associação Estímulo 2020**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto**") e pelas demais disposições legais ("**Associação**").

Artigo 2º - A sede da Associação será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, cj. 81, Itaim Bibi, CEP 01451-001.

Artigo 3º - A Associação, que visa primordialmente auxiliar pequenas e médias empresas brasileiras a suportar os impactos da crise econômica decorrente da Pandemia de COVID-19, especialmente buscando manter a empregabilidade e continuidade dos negócios, tem como finalidades:

- i. arrecadar, gerir e destinar doações para programas voltados ao auxílio e fortalecimento de referidas empresas, através de um fundo filantrópico estratégico não retornável aos doadores;
- ii. promover gratuitamente aos empreendedores educação financeira, em gestão de crise e outras que se mostrarem necessárias;
- iii. promover doações e/ou ofertar de crédito, via parceiros, para microempreendedores individuais (MEIs), pequenas e médias empresas que sofreram impactos negativos em razão da crise econômica decorrente da Pandemia de COVID-19 (coronavírus), especialmente buscando oferecer crédito às empresas e/ou aos empregados de referidas empresas;
- iv. buscar direcionar os recursos da Associação via oferta de soluções de crédito em diversas modalidades disponíveis e por meio de estruturas de parceria com outras instituições e veículos regularmente registrados e constituídos para tal, podendo, para tanto, estender diretamente operações de crédito ou assistência financeira, financiar colaterais de crédito, adquirir quotas de fundos de investimentos, Cédulas de Crédito Bancário ou qualquer título de crédito representativo de operações de empréstimo ou financiamento destinadas ao cumprimento do objeto da Associação;
- v. prestar assistência para pessoas afetadas pela crise que requeiram insumos de

- primeira necessidade, por meio de doações diretas em dinheiro ou insumos, doações a outras instituições, ou ações de assistência, entre outros;
- vi. promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito para o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, especialmente, mas não se limitando ao, desenvolvimento econômico necessário para combater e minimizar os impactos socioeconômicos derivados da crise do coronavírus (Covid-19);
 - vii. promover a ética, a paz, a cidadania, a cultura, os direitos humanos, o voluntariado, o respeito ao meio ambiente e outros valores universais de forma integrada às finalidades da Associação;
 - viii. promover os direitos sociais previstos na Constituição Federal, em especial, a educação, a alimentação, o trabalho, a moradia e o transporte dos empreendedores, seus empregados, prestadores de serviço e fornecedores, pelos meios previstos neste Estatuto Social; e
 - ix. estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações com objetivos convergentes, sempre com o intuito de promover as finalidades da Associação.

Parágrafo 1º - A Associação não prestará serviços financeiros e, para fins da operacionalização dos empréstimos, atuará em parceria com correspondentes bancários e/ou com instituições financeiras autorizadas a funcionar, nos termos da legislação vigente, regularmente autorizadas.

Parágrafo 2º - A realização dos fins a que a Associação se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo 3º - A Associação é pessoa jurídica autônoma e completamente independente das organizações, empreendimentos e pessoas que vier a apoiar ou firmar parceria, não respondendo por qualquer obrigação destas, nem estando sujeita a qualquer subordinação

ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a Associação expressamente celebrar com cada uma delas.

Artigo 4º - A filosofia, a missão e os valores da Associação consistem em:

- i. desenvolver as ações de forma humanista, cooperativa e solidária;
- ii. zelar pela poupança popular e a higidez da economia nacional;
- iii. empregar os melhores esforços em suas atuações com vistas à manutenção do tecido social; e
- iv. zelar pela imagem da Associação, dos seus associados e demais parceiros da Associação.

Artigo 5º - A Associação realiza suas finalidades sociais por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades da Associação, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, tais como (i) prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade técnica ou administrativa; (ii) desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais, sempre com o intuito de promover sua sustentabilidade e finalidade social, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de sua finalidade social.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela

Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, etnia, ancestralidade, descendência ou ascendência, nacionalidade, naturalidade, opinião política, ideológica ou cultural, condição física, econômica e social, orientação sexual, ou de qualquer outro tipo ou condição que se configure como de natureza discriminatória.

Parágrafo único - É vedada a participação da Associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 8º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 9º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos em uma das seguintes categorias:

- I. Associado Efetivo;
- II. Associado Mantenedor; ou
- III. Associado Contribuinte.

Parágrafo 1º - São Associados Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária, promoverem e executarem ativamente a finalidade da Associação, e que forem admitidos como tal pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, sendo seus membros natos os associados que constituíram a Associação e nela permanecerem.

Parágrafo 2º - São Associados Mantenedores as pessoas físicas e jurídicas promoverem e executarem ativamente a finalidade da Associação, e que que assumirem a obrigação de fazer um aporte ao Patrimônio Social da Associação em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou de efetuar o pagamento de contribuições associativas patrimoniais, e que forem admitidos como tal pela Assembleia Geral, nos termos deste

Estatuto Social.

Parágrafo 3º - São Associados Contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que assumirem a obrigação de efetuar o pagamento de contribuições associativas de custeio em valor de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e que forem admitidos como tal pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º - Os recursos captados por contribuição dos Associados Mantenedores e Associados Contribuintes deverão ser utilizados para a finalidade exclusiva de fomentar os objetivos da Associação descritos no Artigo 3º, acima, seja diretamente ou indiretamente, por meio de custeios operacionais ou pré-operacionais, a critério da Associação.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- I - participar das atividades da Associação, como colaborador;
- II - comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir sobre as matérias de interesse da Associação;
- III - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, bem como sobre sua posição patrimonial;
- IV - convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos Associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da Associação; e
- V - requerer a convocação de reunião com a Diretoria a fim de expor toda e qualquer ideia, fato ou elemento relevante à entidade.

Parágrafo 1º - Além dos direitos previstos neste Estatuto, os Associados Efetivos e Mantenedores terão ainda as seguintes vantagens especiais:

- I - votar sobre as matérias colocadas sob deliberação da Assembleia Geral;
- II - indicar e/ou eleger candidatos aos órgãos deliberativos, de fiscalização ou consultivos da Associação, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- III - deliberar, em Assembleia Geral, sobre a instituição e valor de contribuições associativas patrimoniais, sendo permitida a estipulação de valores diferentes entre os associados diretamente com a Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação, e seus direitos associativos são intransmissíveis.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, demais disposições internas e toda e qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - zelar pelo nome da Associação;
- IV - participar das Assembleias Gerais; e
- V – agir estritamente segundo a missão e valores da Associação no exercício de seus respectivos cargos;
- VI – pagar as contribuições associativas, patrimoniais ou de custeio, na forma que tiverem se comprometido com a Diretoria;
- VI - informar à Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais.

Parágrafo único - As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telefonema ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da Associação até quinze dias antes do evento.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo.

Artigo 13 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e/ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão unânime da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - A decisão final da Diretoria deverá ser comunicada por escrito diretamente ao associado em questão.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria absoluta dos votos dos presentes, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 4º - O prazo para a interposição do recurso de que trata o Parágrafo 3º acima é de 30 (trinta) dias, contados a partir da decisão da Diretoria pela exclusão do associado.

Parágrafo 5º - O membro sujeito ao desligamento não votará em nenhuma das deliberações relativas à sua exclusão.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

Parágrafo Único – Também serão automaticamente desligados do quadro social da Associação os associados que vierem a falecer ou se tornem física ou mentalmente inválidos para cumprir suas funções.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 15 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral; e

II – Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá nomear um Comitê Financeiro, para auxiliá-la na concepção e revisão dos programas voltados aos beneficiários finais da Associação, e a Assembleia Geral poderá nomear um Conselho Fiscal, sempre que entender necessário ou conveniente, para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Associação poderá, a qualquer tempo, contar com a ajuda de “conselheiros externos”, ou seja, terceiros externos à Associação que, a pedido ou mediante convite da Diretoria, aconselhem e auxiliem a gestão vigente da Associação, de forma voluntária e por prazo de atuação indeterminado, em assuntos diversos de interesse da Associação.

Parágrafo 3º - A princípio a Associação não remunerará, sob qualquer forma, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comitê Financeiro, caso instituídos, podendo remunerar os membros que efetivamente atuarem na gestão executiva da Associação, de acordo com os limites previstos na legislação, se a Assembleia Geral entender necessário ao bom cumprimento das finalidades da Associação.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Comitê Financeiro não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da Associação.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da Associação poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo

restabelecida.

Parágrafo 6º - Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação. Após lavratura da ata e antes do seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o secretário a encaminhará, por qualquer meio idôneo, a todos participantes, informando que poderá haver manifestação de discordância quanto ao seu voto constante da ata no prazo de 2 (dois) dias a contar de seu recebimento e que, caso não haja manifestação a ata será considerada aceita por todos os participantes da reunião, bastando, para fins de registro, a declaração dos votos pelo membro que secretariou a reunião.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria;

II - destituir os membros da Diretoria;

III - aprovar a admissão de novos associados efetivos e mantenedores na entidade;

IV - decidir sobre recurso apresentado contra a decisão de exclusão dos associados da entidade pela Diretoria;

V – alterar o estatuto;

VI – apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual e determinar a contratação de auditoria externa independente, quando entender conveniente;

VII – dirimir conflitos entre a Associação e quaisquer de seus associados;

VIII – decidir sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Associação; e

IX – aprovar o Regimento Interno, se houver.

Parágrafo Único – Para as atribuições previstas nos incisos II, V e VIII, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos da

metade dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I – aprovar as contas da Diretoria;

II – eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;

III – aprovar o relatório de atividades e as contas e balanço anual e determinar a contratação de auditoria externa independente, quando entender conveniente;

IV – aprovar a admissão de novos associados mantenedores e efetivos; e

V – aprovar o Regimento Interno, quando entender conveniente.

Artigo 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – reforma do estatuto;

II – eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;

III – destituição de membros da Diretoria; ou

IV – decidir sobre recursos apresentados contra a exclusão de associados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de circulares, e-mails, cartas ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e com a vantagem especial do voto; e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número dos associados em dia com suas obrigações e com a vantagem especial do voto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Institucional ou, na sua ausência, pelo Diretor Jurídico, que designará o secretário, dentre os associados presentes.

Artigo 21 – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, sob pena de nulidade da decisão.

Parágrafo único – Caso esteja presente a totalidade dos associados com a vantagem especial do voto e não haja a oposição de nenhum deles, poderá haver deliberação e decisão sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) diretores sendo: 1 (um) Diretor Institucional, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Captação de Recursos e 1 (um) Diretor Financeiro, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 1 (um) ano, e reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, dispensada a convocação.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar o relatório anual, as contas e balanço anual à Assembleia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa;
- VII – admitir associados contribuintes;
- VIII – excluir associados, mediante decisão fundamentada; e
- IX - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A administração da Associação adotará formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - presidir a Assembleia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V- manter a harmonia administrativa entre as áreas visando o máximo desempenho da Associação, segundo a missão e valores da mesma;
- VI - coordenar as atividades desempenhadas pelas áreas diretamente conectadas ao Diretor Financeiro e ao Diretor Jurídico;
- VII - estimular as relações e contatos entre a Associação e terceiros; e
- VIII - aprovar os contratos celebrados pela Associação, em consenso com o responsável pela área do projeto.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Diretor Institucional da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
- II - verificar se as atividades administrativas, financeiras e jurídicas estão sendo realizadas de acordo com os interesses da Associação;
- III - participar, juntamente com o Diretor Institucional, do estabelecimento e gestão de relações e contatos entre a Associação e terceiros; e
- IV - aprovar os contratos celebrados pela Associação, em consenso com o responsável pela área do projeto.

Artigo 26 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- I - zelar pelo bom relacionamento e respeito com os membros e parceiros da Associação;
- II – buscar novas parcerias, sempre respeitando os valores, a missão e a visão da Associação;
- III – apresentar relatórios sobre a situação das atuais parcerias e contatos com potenciais parceiros;

IV – convocar reuniões extraordinárias para as tomadas de decisão que transcendam sua área;

V – manter-se ativo na busca de novas parcerias; e

VI – produzir relatórios semestrais que devem ser entregues aos parceiros da Associação.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - auxiliar o Diretor Institucional no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;

II - contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor Institucional;

IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII - garantir a consecução das metas estabelecidas para a área;

VIII – exercer o controle e avaliação financeira e econômica da Associação;

IX - responsabilizar-se pela manutenção, compra e substituição de equipamentos e infraestrutura da Associação; e

X - realizar a cobrança, o pagamento e os investimentos da Associação.

Artigo 28 - Caberá (i) ao Diretor Institucional, em conjunto com o Diretor de Captação de Recursos ou o Diretor Financeiro, representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor em relação a terceiros; e (ii) ao Diretor Institucional, ao Diretor de Captação de Recursos ou ao Diretor Financeiro, isoladamente, representar a Associação em termos de endosso, contratos de parceria, doação, contribuição associativa ou quaisquer outros que impliquem no fornecimento à Associação de recursos financeiros, bens materiais, imateriais ou serviços, ainda que prevejam qualquer tipo de contraprestação ou encargos.

Parágrafo único – Não será considerado ato estranho à finalidade da Associação a concessão de garantias em operações realizadas no cumprimento dos programas estruturados pela Diretoria para auxiliar pequenas e médias empresas brasileiras a suportar os impactos da crise econômica decorrente da Pandemia de COVID-19.

Artigo 29 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I - eleição pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 18, inciso II; e

II – não poderão ser eleitos para a Diretoria aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo único - Exceto em caso de destituição ou renúncia, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos eleitos, ainda que após o término do prazo de seu mandato, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, período no qual deverá ser realizada nova eleição, obrigatoriamente.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 30 - O patrimônio social líquido da Associação é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva da Associação e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

Parágrafo 2º - As receitas da Associação provêm da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, legados e subvenções, do licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual, da realização de eventos beneficentes, de patrocínios, da venda de

produtos, da renda dos bens conferidos ao Patrimônio Social, alugueis e/ou arrendamento de bens imóveis ou móveis, da prestação de serviços, de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações, empréstimos ou investimentos que venha a fazer.

Parágrafo 3º - A Associação se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Artigo 31 - A Associação não distribuirá, sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros, diretores, membros honorários, empregados ou doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de fundo de reserva.

Artigo 32 - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit do exercício na manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de destinação a fundo patrimonial ou fundo de reserva, no território nacional, podendo aplicar seus recursos no exterior apenas quando necessário à consecução de seus objetivos sociais no Brasil.

Artigo 33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 34 - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 17 do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 35 – Na hipótese de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será destinado para outra instituição sem fins lucrativos congênere que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a Associação é submetida,

inclusive a Lei federal nº 13.019/14; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.